LEI Nº 2.537/2.004

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paracatu a receber em dação de pagamento os imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2.000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal de Paracatu autorizada a receber do Jóquei Clube Paracatuense, CNPJ nº 16.932.118/0001-65, em dação em pagamento de créditos tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, os Lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra 01 do loteamento denominado Jóquei Clube, nesta cidade, com área total de 3.513,78 m2 (três mil, quinhentos e treze metros quadrados e setenta e oito centímetros), com as seguintes características e confrontações:

I – Um lote de terreno com área de 553,78 m2 (quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), denominado LOTE 05 DA QUADRA 01, do LOTEAMENTO JÓQUEI CLUBE, nesta cidade, frente para a Rua Geraldo Pimentel Barbosa, numa extensão de 15,00 metros; lado direito confronta com Lote 06, numa extensão de 28,48 metros e com lote de propriedade de Virgílio Severino Maciel Filho, com extensão de 5,00 metros; lado esquerdo confronta com Lote 04, com extensão de 33,33 metros; pelo fundo confronta com terreno de propriedade de Paulo Moreira Guimarães e Aarão Rabelo de Oliveira, numa extensão de 18,23 metros.

II - Um lote de terreno com área de 348,80 m2 (trezentos e quarenta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), denominado LOTE 06 da QUADRA 01, do LOTEAMENTO JÓQUEI CLUBE, nesta cidade, frente para a Rua Geraldo Pimentel Barbosa, numa extensão de 12,00 metros; lado direito confronta com Lote 07, numa extensão de 28,00 metros; lado esquerdo confronta com o Lote 05, com extensão de 28,48 metros; pelo fundo confronta com terreno de propriedade de Virgílio Severino Maciel Filho, com extensão de 12,72 metros.

III – Um lote de terreno com área de 402,82 m2 (quatrocentos e dois metros e oitenta e dois decímetros quadrados), denominado de LOTE 07 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO JÓQUEI CLUBE, nesta cidade, frente para a Rua Geraldo Pimentel Barbosa, numa extensão de 12,00 metros; lado direito confronta com Lote 08, numa extensão de 28,00 metros; pelo fundo confronta com terreno de propriedade de José de Osvaldo Moreira, numa extensão de 17,43.

IV – Um lote de terreno com área de 378,73 m2 (trezentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), denominado LOTE 08 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO JÓQUEI CLUBE, nesta cidade, frente para a Rua Geraldo Pimentel Barbosa, numa extensão de 12,00 metros; lado direito confronta com lote 09, numa extensão de 26,80 metros; lado esquerdo confronta com o lote 07,com extensão de 26,75 metros; pelo fundo confronta com terreno de propriedade de José Osvaldo Moreira, numa extensão de 16,29 metros.

V – Um lote de terreno com área de 367,88 m2 (trezentos e sessenta e sete metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), denominado LOTE 09 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO JÓQUEI CLUBE, nesta cidade, frente para a Rua geraldo Pimentel Barbosa; lado esquerdo confronta com o lote 08, com extensão de 26,80 metros; pelo fundo confronta com terrenos de propriedade de José Osvaldo Moreira, Romeu Ferreira Albernaz e Divina de Souza, com extensão de 16,19 metros.

VI – Um lote de terreno com área de 351,80 m2 (trezentos e cinquenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), denominado LOTE 10 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO JÓQUEI CLUBE, nesta cidade, frente para a Rua Geraldo Pimentel Barbosa, numa extensão de 12,00 metros; lado direito confronta com Lote 11, numa extensão de 24,75 metros; lado esquerdo confronta com o Lote, 09, com extensão de 25,40 metros; pelo fundo confronta com terrenos de propriedade de Divina Pereira de Souza e Idelvano Neto Siqueira, com extensão de 16,06 metros.

VII – Um lote de terreno com área de 355,04 m2 (trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e quatro decímetros quadrados), denominado LOTE 11 da QUADRA 01, do LOTEAMENTO JÓQUEI CLUBE, nesta cidade, frente para a Rua Geraldo Pimentel Barbosa, numa extensão de 12,00 metros; lado direito confronta com Lote 12, numa extensão de 25,70 metros; lado esquerdo confronta com o Lote 10, com extensão de 24,75 metros; pelo fundo confronta com terrenos de propriedade de Idelvanio Neto Siqueira, com extensão de 16,15 metros.

VIII – Um lote de terreno com área de 370,60 m2 (trezentos e setenta metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), denominado LOTE 12 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO JÓQUEI CLUBE, nesta cidade, frente para a Rua Geraldo Pimentel Barbosa, numa extensão de 12,00 metros; lado direito confronta com Lote 13, numa extensão de 26,70 metros; lado esquerdo confronta com o Lote 11, com extensão de 25,70; pelo fundo confronta com terrenos de propriedade de Idelvanio Neto Siqueira, com extensão de 16,29 metros.

IX – Um lote de terreno com área de 384,33 m2 (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), denominado LOTE 13 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO JÓQUEI CLUBE, nesta cidade, frente para a Rua Geraldo Pimentel Barbosa, numa extensão de 12,00 metros; lado direito confronta com Área Verde, numa extensão de 27,45 metros; lado esquerdo confronta com o Lote 12, com extensão de 26,70 metros; fundo confronta com terrenos de propriedade de Idelvanio Neto Siqueira, com extensão de 16,39 metros.

FLS 05

Art. 2°. Na hipótese de a avaliação dos imóveis de que trata esta lei for inferior ao valor dos créditos tributários, o valor remanescente será complementado pecuniariamente pelo Jóquei Clube Paracatuense, em favor da Prefeitura Municipal de Paracatu, mediante reposição ou torna em dinheiro, a ser liquidado de uma só vez através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo Único – Se a avaliação dos imóveis exceder ao valor dos créditos tributários, o valor remanescente compensará créditos tributários vicendos do Jóquei Clube Paracatuense contra a Fazenda Pública Municipal, como condiçao para realização da transação de que trata esta lei.

Art. 3°. A efetivação da dação em pagamento autorizada por esta lei não poderá implicar quaisquer despesas, inclusives cartoriais, ou encargo financeiro para a administração pública municipal.

Art.4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 25 de novembro de 2.004.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 02/12/2004
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 25.11.04, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL